



CHAMADA INTERNA 05/2023

Programa de Auxílio da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa (PAPG/PPGE)

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) da Universidade Federal do Pampa.

Art. 1º Os estudantes que pretendem concorrer a PAPG da Universidade Federal do Pampa deverão observar os requisitos e aspectos apontados na Chamada Interna PROPPi nº 18/2023 para Concessão de Auxílio Financeiro a Discentes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Pampa - PAPG.

Art. 2º A Chamada Interna PROPPi nº 18/2023 irá contemplar cada Programa de Pós-Graduação (PPG) da UNIPAMPA com **2 (dois) auxílios** para discentes de mestrado.

Art. 3º A duração do auxílio concedido nesta Chamada é de até **24 (vinte e quatro)** meses, ficando limitado ao mês de julho de 2025.

Art. 4º. A presente chamada é exclusiva para os estudantes ingressantes no ano de **2023**. O discente, já beneficiário do auxílio PAPG em chamadas anteriores, poderá receber o benefício nesta Chamada, desde que respeitadas as condições expressas no art. 3º, sem prejuízo das demais condições dispostas.

Art. 5º Os valores a serem pagos pela PROPPi passam a ser de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais) para auxílio de mestrado.

Art. 6º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, o estudante deverá:

I - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA;

II- A documentação dos discentes já beneficiados, até julho de 2023, caso selecionados, deverá ser encaminhada novamente, visto que este é um novo processo e o anterior deverá ser encerrado com relatório final (PROPPI PAPG - Anexo V: Relatório Final), para prestação de contas passível de auditoria;

III - Não exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) membro de família de baixa renda de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, o qual regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou;

b) perceber remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e cursar a pós-graduação na respectiva área;

c) caso não se enquadre nas alíneas a) ou b) do inciso III e possua vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - Ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas no Programa de Pós-Graduação (PPG), em que está matriculado.

V - Não acumular, por mais de 24 meses, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento ou de chamadas prévias da PROPPI como AGP ou PAPG.

a) O discente, já beneficiário do auxílio PAPG em Chamadas anteriores, poderá receber o benefício desta Chamada, desde que respeitada a condição expressa no artigo 6º, inciso V.

b) A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mencionada na alínea a) do artigo 6º. deverá ser comprovada mediante comprovante de cadastramento, contendo a indicação do NIS – Número de Identificação Social atribuído pelo CadÚnico e disponível para emissão na página eletrônica do “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>

c) Nos casos em que for identificado o acúmulo de recebimento de bolsas ou auxílios, em desacordo com o estabelecido no artigo 6º, o discente deverá restituir os valores do auxílio recebidos indevidamente e, a critério da PROPPI, o Programa poderá perder o direito à cota correspondente.

V - Não ter pendências relativas às bolsas ou aos auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo discente beneficiário serão da responsabilidade do docente orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do PPGE.

Art. 8º São compromissos e atividades do **beneficiário**:

I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;

II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;

III - cumprir as atividades previstas;

IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;

V - participar da realização de pesquisas;

VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo docente orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;

VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do docente orientador;

VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;

IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;

X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, salvo o disposto no art. 6º, inciso III, alínea a e b desta chamada.

XI - É permitida a realização de outro curso concomitante à realização do curso pela qual esteja recebendo o auxílio PAPG, desde que não interfira no rendimento de suas atividades e seja encaminhada à DIV-PG documento com a ciência do orientador e da coordenação do PPG.

Art. 9º Poderá ser orientador do beneficiário o docente cadastrado no Programa de Pós-Graduação como seu orientador do projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 10. Compete ao **docente orientador** do discente:

- I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;
- III - enviar à Comissão de Bolsas do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, sempre que solicitado ou ao término do auxílio.

Art. 11. Os auxílios serão cancelados por:

- I - Descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo docente orientador e pactuado com o discente;
- II - Suspensão disciplinar imposta ao discente em período coincidente com o da concessão do auxílio;
- III - Solicitação de trancamento parcial ou total;
- IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o discente estiver matriculado;
- V - Reprovação do discente em qualquer disciplina enquanto beneficiário;
- VI - Indicação do docente orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
- VII - Na defesa da dissertação.

Art.12. O critério considerado para a seleção e classificação dos beneficiários para o auxílio PAPG será a **pontuação da seleção de ingresso no PPG.**

Art. 13. A Comissão de Bolsas divulgará o resultado da classificação, conforme cronograma, Art. 15, através do site do PPGE.

Art.14. Possíveis recursos para este trâmite devem ser encaminhados, conforme data prevista no cronograma, Art. 15.

I - Serão aceitos recursos encaminhados, como requerimento, à Comissão de Bolsas do PPGE, enviados ao e-mail do PPGE, endereço eletrônico: bolsasppgmae@gmail.com, na data de acordo com esta Chamada interna, no prazo estabelecido no artigo 15.

II - A Comissão de Bolsas recebe o recurso e conduz os trâmites necessários dentro da universidade.

III - As respostas aos recursos serão informadas dentro do prazo estipulado no artigo. 15, diretamente ao candidato, em seu e-mail informado no recurso.

Art. 15. O **cronograma da Chamada**, com prazos de inscrição, passos e etapas está delimitado no quadro a seguir:

ETAPAS DA CHAMADA	DATAS
Lançamento da Chamada Interna 05/2023	06/07/2023
Período para inscrições	07/07/2023 a 14/07/2023
Período de análise das inscrições encaminhadas	17/07/2023
Divulgação do resultado preliminar da seleção dos beneficiários	18/07/2023
Período para recursos	19/07/2023
Divulgação do resultado final após recurso	21/07/2023
Período para preenchimento da documentação (enviada pela Comissão de Bolsas)	21/07/2023 a 26/07/2023
Prazo para envio da relação de beneficiários pelo programa para à PROPPI	03/08/2023

Art. 16. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o formulário <https://forms.gle/7bBVKVbH8g1nSVjVA>, até o dia 14/07/2023.

Art. 17. A solicitação de inscrição para participação no Programa de Auxílio da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa (PAPG) implica na ciência e acordo do solicitante às normas desta Chamada e às normas da Chamada 18/2023, da PROPPI.

Art. 18. Informações sobre o processo seletivo podem ser obtidas pelo *site* do PPGE <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/bame/tag/bolsas-e-auxilios/>

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Bagé, 06 de julho de 2023.

COMISSÃO DE BOLSAS

Cícero Gularte Scaglioni (TAE)

Ynara Maidana (discente)

Francéli Brizolla (Coordenadora PPGE)

Lisete Funari Dias (Docente)